



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Prefeitura Municipal de Itapetim**  
Com o Poder do Povo ITAPETIM está Mudando

**LEI Nº 113, DE 14 DE JANEIRO DE 2009**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover leilão público de veículos e máquinas inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e a aplicação obrigatória dos recursos obtidos em outros bens e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a despatrimonialização por licitação, entre quaisquer interessados, na modalidade Leilão Público, para a venda de bens móveis inservíveis, em precário estado de conservação e de não mais interesse à Administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

**Art. 2º.** Os valores dos bens a serem alienados, deverão ser estipulados pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, nomeada pela Portaria n.º 95-A, de 4 de abril de 2005, conforme seguem adiante discriminados:

<b>N.º Ordem</b>	<b>Tipo</b>
001	CAMIONETA GM/S10 TORNADO D – 2004/05
002	FIAT/PALIO WEEKEND ELX
003	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 - TITAN – 99/00
004	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 - TITAN – 96/96
005	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN – 98/98
006	CAÇAMBA M.BENZ/LK 1113 – 1982 - 1982
007	ÔNIBUS M.BENZ/OF 1315 – 1991 -1992
008	TRATOR MARCA MASSEY FERGUSON – MOD. 290 – ANO 85, CHASSI 489535/M3



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Prefeitura Municipal de Itapetim**  
Com o Poder do Povo ITAPETIM está Mudando

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, os impostos, taxas e emolumentos e demais despesas, inclusive transporte, correrão às expensas dos adquirentes.

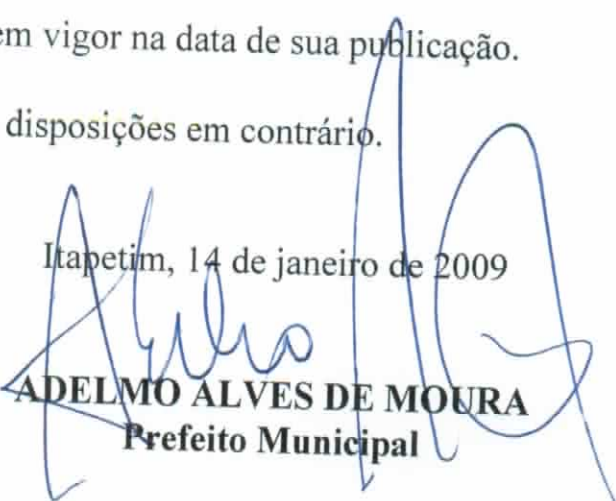
**Art. 3º.** O valores resultantes da venda serão obrigatoriamente utilizados para a aquisição de 01 [um] TRATOR DE PNEUS COMPLETO, inclusive com grade aradora e carroção, destinado ao atendimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, na aração de terras agricultáveis.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores dos bens, de que trata o Art. 2º desta Lei, adequando-os para mais ou para menos, observando os valores de mercado e os parâmetros legais da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim, 14 de janeiro de 2009

  
**ADELMO ALVES DE MOURA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Prefeitura Municipal de Itapetim**  
Com o Poder do Povo ITAPETIM está Mudando

Ofício PRI-GP n. 16/2009

Itapetim, 19 de janeiro de 2009

NOBRE PRESIDENTE,

**SAUDAÇÕES DEMOCRÁTICAS.**

Sirvo-me do presente expediente, para, ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhar-lhe cópia da **Lei n. 113/2009** [que dispõe sobre a alienação de veículos e dá outras providências], devidamente SANCIONADA, para o conhecimento dessa Mui Digna Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com nossos apreços e considerações.

Atenciosamente,



**ADELMO ALVES DE MOURA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DD. IVANDERLAN ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Nesta